

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 008

DE 25 a 27/02/09

Art. 1º DESIGNAR o servidor, **GILSON DA SILVA**, Técnico Administrativo, lotado na Coordenação de Serviços Gerais/COSERV/CGAG/DAF/DNIT, matrícula nº. 26-6, como Representante da Administração no Acompanhamento e na Fiscalização do Contrato nº. 19/2009, firmado com a Empresa **BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA**, cujo objeto é “contratação de empresa especializada na cobertura de seguro total de 20 (vinte) veículos da frota do DNIT/SEDE”.

Art. 2º DESIGNAR o servidor **GILBERTO OLIVEIRA MÁXIMO**, Técnico Administrativo, lotado na Coordenação de Serviços Gerais/COSERV/CGAG/DAF/DNIT, matrícula nº. 3659-5, ocupante do cargo de Agente Administrativo, como substituto do servidor citado no artigo anterior nas ausências e impedimentos legais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 10 de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicado no Diário Oficial da União, do dia 26 de fevereiro de 2007,

CONSIDERANDO que os Convênios ou instrumentos assemelhados celebrados pelo DNIT implicam, invariavelmente, na contratação pela entidade Conveniente dos serviços ou obras delegadas;

CONSIDERANDO que durante a vigência dos Convênios, invariavelmente, são solicitadas pelas entidades Convenientes alterações e/ou modificações nos respectivos instrumentos, a fim de permitir alterações e/ou modificações nos contratos deles decorrentes, especialmente no que concerne à vigência ou ao valor pactuado;

CONSIDERANDO que compete à assessoria jurídica das entidades Convenientes manifestarem-se previamente sobre as alterações e/ou modificações que devam ser realizadas nas contratações decorrentes dos Convênios celebrados com o DNIT, em virtude do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, **RESOLVE**:

Art. 1º Por ocasião do recebimento de solicitações oriundas das entidades Convenientes, visando promover alterações e/ou modificações nos instrumentos de Convênios que tenham repercussão sob os contratos correspondentes por elas celebrados, deverá a Diretoria gestora do Convênio verificar a existência, sobre o pedido, de manifestação da assessoria jurídica da entidade Conveniente, promovendo a sua apresentação caso não tenha sido realizada.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data.